



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 15/2014.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2014, a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Inglaterra, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Jorge Augusto Krüger, denominada CONTRATANTE e a empresa Indústria e Comércio de Toldos Timbó Ltda. EPP, estabelecida na cidade de Timbó, na Rua Fritz Lorenz nº 3261, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 78.220.712/0001-03, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Sr. Klaus Diether Brunner Júnior, celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 06/2014 de 04 de Setembro de 2014 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de cobertura para veículos do tipo toldo e sua instalação no estacionamento do edifício sede da Câmara Municipal de Timbó.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "a", conforme processo licitatório nº 15/2014.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos equipamentos objeto deste contrato é de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado até dez dias depois da entrega e instalação dos equipamentos.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com valores em separado de cada componente, projetor, tela, suporte, cabos, instalação, para fins de lançamento contábil.

4.3. Os valores apurados serão pagos após apresentação da fatura.

4.4. A fatura deverão ser entregue na Câmara com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de seu vencimento.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5. DO REAJUSTE:

5.1. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

5.2. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.4 deste Contrato sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;

6.3. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; ec) correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta das seguintes dotação orçamentária:

0001.0001. – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001. – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.1005 – OBRAS E CONSTRUÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.98.00.00.00.10000 – OBRAS CONTRATADAS. RECURSOS ORDINÁRIOS.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

8.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 8.3.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato até a data de vencimento;
- 8.3.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.3.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.3.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal na Câmara;
- 8.3.6. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 9.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.1.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:
- 10.2. advertência;
- 10.3. multa:
- 10.4. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 10.5. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.
- 10.6. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 10.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 10.8. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.
- 10.9. Por eventuais atrasos no pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a CONTRATANTE fica sujeita às seguintes penalidades:
- 10.10. Compensação financeira devida entre a data estabelecida no item 3.3 deste contrato e a data do adimplemento da obrigação, calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira.
- 10.11. A compensação financeira prevista no 8.2.1 será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
11. DA RESCISÃO:
 - 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
 - 11.2. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:
 - 11.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:
 - 11.4. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 11.5. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
 - 11.6. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 11.7. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
12. Do Prazo:
 - 12.1. O prazo para a execução total do objeto contratado será de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
 - 12.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:
 - 12.2.1. greves;
 - 12.2.2. epidemias;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

12.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

12.2.4. enchentes.

13. Do Foro:

13.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam este Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 1º de Dezembro de 2014.

Jorge Augusto Krüger

Presidente

Ind. e Com. de Toldos Timbó Ltda-EPP

Klaus Diether Brunner Júnior